



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 0396/2024
Fls. _____ Livro _____ Fols. _____
Rio Bananal - ES, em 08 de 11 de 2024
[Assinatura]
APROVADO

OFÍCIO/GAB/Nº. 077/2024

Rio Bananal/ES, 05 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES
JUDACI G. DALCUMUNE BOLSONI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº. 1.886, de 05 de novembro de 2024.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edilson Santo Elizário

EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 05 de novembro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei n.º 1.886, de 05 de novembro de 2024, o qual **dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências**.

Trata-se de Projeto de Lei autorizando a concessão de abono salarial extraordinário no mês de dezembro do ano corrente a todos os servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como à Administração Indireta, do Município de Rio Bananal/ES.

A presente iniciativa visa a valorização de pessoal do Município de Rio Bananal/ES, após os positivos resultados alcançados por esta gestão, ao final do presente exercício de 2024.

Faz-se necessário asseverar que o presente projeto encontra-se em consonância com a Lei Complementar n.º 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à luz do texto de lei vigente e jurisprudência uníssonas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Acórdão n.º 01108/2019-3, da Primeira Câmara do TCE-ES, afirmou que a concessão de abono extraordinário nos 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao fim do mandato, não fere a legislação, bem como o entendimento firmado pelo mesmo plenário, desde que observados os limites estabelecidos no art. 20 da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal, além do art. 169, §1º, da Constituição Federal.

De acordo com o art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, os limites de gasto pessoal são de 6% para o Legislativo e Tribunal de Contas Municipal, quando houver, e 54% para o Executivo, da receita líquida corrente.





Entretanto, de acordo com os dados apresentados pelo Painel de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo¹, o Município apresenta dados atuais de 47,80% com gastos com pessoal consolidado, estando dentro da margem que possibilita a concessão do abono extraordinário.

Ademais, o art. 16 da LRF indica como imprescindível a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente projeto, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim, ambos acompanham o presente projeto.

Por fim, o art. 169, §1º, da CF, dispõe que a concessão de quaisquer vantagens somente poderá ser executada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dito isso, salienta-se que a Lei Municipal nº. 1634, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 do Município de Rio Bananal/ES), estabelece em seu art. 24 a possibilidade de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, pelos Poderes Executivo e Legislativo, desde que contenha prévia dotação orçamentária suficiente e sejam observados os limites estabelecidos pela LRF.

Face ao exposto, diante do cumprimento de todos os requisitos legais e administrativos para a efetivação do presente projeto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do mesmo.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

¹ <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2024/rio-bananal/visaoGeral>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 0397, 2024
Fls. Livro Fols.
Rio Bananal - ES em 08/11/2024
[Assinatura]
Prestado

PROJETO DE LEI Nº 1.886, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos, empregados públicos e conselheiros tutelares da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Rio Bananal, bem como ao Poder Legislativo de Rio Bananal, abono extraordinário, no mês de dezembro de 2024.

§1º - Terão direito ao benefício citado no *caput*, aqueles que estiverem em exercício no mês de dezembro de 2024.

§2º - Caso o beneficiário seja titular em mais de um vínculo, fará jus somente a obtenção do abono em um dos vínculos.

Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o qual deverá ser pago em duas modalidades.

§1º - A primeira, referida no *caput* do presente artigo, será de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização, a ser creditada em folha de pagamento do beneficiário.

§2º - A segunda, referida no *caput* do presente artigo, será de R\$3.000,00 (três mil reais) a ser creditada no vale-alimentação do beneficiário.

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º. Fica autorizado, caso seja necessário, a suplementação orçamentária na dotação "33904600000 – Auxílio-Alimentação" para suprir o benefício proposto.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

JOVENAL GERA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins que o montante previsto para a concessão do abono extraordinário aos Servidores Públicos Municipais de Rio Bananal/ES, por este projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Rio Bananal/ES, 05 de novembro de 2024.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000

Objeto do Gasto: Concessão de Abono aos servidores públicos, empregados públicos e conselheiros tutelares.			
Início da Vigência: 01/12/2024		Fim da Vigência: 31/12/2024	
ESTIMATIVA DA DESPESA			
Em 2024	R\$ 5.940.000,00		
Em 2025	R\$ 0,00		
Em 2026	R\$ 0,00		
CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO			
Código da Dotação	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	
02.01 a 02.19	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	
02.01 a 02.19	Auxílio Alimentação	3.3.90.46.00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024 – VENCIMENTOS			
A	B	(A-B)	(A-B)
Dotação Orçamentária Prevista	Despesa Estimada	Saldo Positivo (Superávit Orçamentário)	Saldo Negativo (Suplementação Necessária)
R\$ 18.221.070,00	R\$ 2.376.000,00	R\$ 15.845.070,00	R\$ 0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO			
A	B	(A-B)	(A-B)
Dotação Orçamentária Prevista	Despesa Estimada	Saldo Positivo (Superávit Orçamentário)	Saldo Negativo (Suplementação Necessária)
R\$ 6.249.625,46	R\$ 3.564.000,00	R\$ 2.685.625,46	R\$ 0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Abono na Remuneração

Total geral de servidores: 1.188

Valor do Abono na Remuneração: R\$ 2.000,00

Cálculo: 1.188 x R\$ 2.000,00 = R\$ 2.376.000,00

Abono no Ticket Alimentação

Total geral de servidores: 1.188

Valor do Abono no Ticket Alimentação: R\$ 3.000,00

Cálculo: 1.188 x R\$ 3.000,00 = R\$ 3.564.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO **Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000**

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2024

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotações específicas para atender as referidas despesas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025

Sem reflexo, pois a lei não prevê pagamento no exercício de 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026

Sem reflexo, pois a lei não prevê pagamento no exercício de 2026.

CONCLUSÃO

Após análise do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como na participação percentual da despesa nas dotações orçamentárias específicas, havendo, portanto, saldo disponível para empenho, considerando a média empenhada nos grupos de despesas apontados na memória de cálculo, o que, portanto, não compromete as metas de resultados previstos e consequentemente o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do Município.

Rio Bananal/ES, 05 de Novembro de 2024.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de Abono aos servidores públicos, empregados públicos e conselheiros tutelares.

Declaro para os devidos fins de direito, para efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.